



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Os fundos para aquisição de gêneros alimentícios serão constituídos com recursos provenientes do repasse realizado através de saque em folha de pagamento, de cada instituição policial, equivalente a 4% (quatro por cento) do vencimento básico do Soldado ou Agente, de 1ª Classe, por dia, para cada policial".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2929 do dia 28/12/93

GOVERNO DO ESTADO DE RORÓNIA
Secretaria de Governo

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓNIA
RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/93 para contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos automotores.

Art. 2º - O Edital nº 001/93 será publicado no Diário Oficial do Estado de Rorônia em 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º - O Edital nº 001/93 será publicado no Diário Oficial do Estado de Rorônia em 29 de dezembro de 1993.

Art. 4º - O Edital nº 001/93 será publicado no Diário Oficial do Estado de Rorônia em 29 de dezembro de 1993.

[Handwritten signature]